DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Ata de Audiências 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Francisco Vieira Nogueira, 208 – Centro – Quatá/SP–CEP:19.780-000
Fone/fax: (18)3366-2094 – e-mail: secretariaeducacao@quata.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

DEFINE NORMAS E DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ETAPA DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE QUATÁ/SP.

A Secretária Municipal de Educação de Quatá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o atendimento da demanda por vagas na etapa de creche da Educação Infantil e considerando ainda,
A Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, a Emenda Constitucional nº 53/2006, Emenda Constitucional 59/2009 e a Emenda nº 108/2020.
A Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 11.114, a Lei Federal nº 11.274 e a Lei Federal º 11.700/2008e a Lei Federal nº 12796/2013.
A Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.
A Lei Federal nº13.005- Plano Nacional da Educação.
Lei Municipal nº 3.528/2021 - Plano Municipal de Educação.
Lei Federal n° 13.257/16- Marco Legal pela Primeira Infância

RESOLVE:

Art.1º - Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para o atendimento da demanda da educação infantil na etapa de Creche no município de Quatá.

Art.2º - O atendimento na etapa de Creche, compreendendo crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, deverá ser realizado de forma a garantir a oferta de vagas de acordo com a demanda existente, respeitando os critérios de qualidade e segurança previstos na legislação vigente.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, anualmente, o levantamento da demanda por vagas na etapa de Creche, através de inscrição prévia e cadastro das crianças.

Art.4º - O processo de matrícula e atendimento das crianças na etapa de Creche seguirá os seguintes critérios:

I. Prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou com necessidades especiais;
II. Prioridade para filhos de mães trabalhadoras, estudantes e adolescentes;
III. Atendimento conforme a ordem cronológica de inscrição e cadastro.

Art.5º - As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão assegurar um ambiente adequado, com infraestrutura apropriada, profissionais qualificados e material pedagógico suficiente para o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a capacitação continuada dos profissionais que atuam na etapa de creche, visando a melhoria da qualidade do atendimento e a formação integral das crianças.

Art.7º - As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão desenvolver atividades pedagógicas que respeitem as fases do desenvolvimento infantil, promovendo o bem-estar, a socialização e a aprendizagem das crianças.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com outras secretarias, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para garantir o atendimento integral das crianças, abrangendo áreas como saúde, assistência social e cultura.

Art.9º - As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão manter um canal de comunicação aberto com as famílias, incentivando a participação dos pais e responsáveis no processo educativo das crianças.

Art.10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quatá, 4 de fevereiro de 2024

Daisy Cristina Pires Nucci

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Outros Atos

Orçamento Participativo 2024 com vistas para 2025

Reuniões presenciais nos Bairros

26 de agosto (segunda-feira):

Às 19h, na Secretaria de Educação; reunião com os moradores dos Bairros: Centro, Bom Jesus, Pedregal e Produtores Rurais.

27 de agosto (terça-feira):

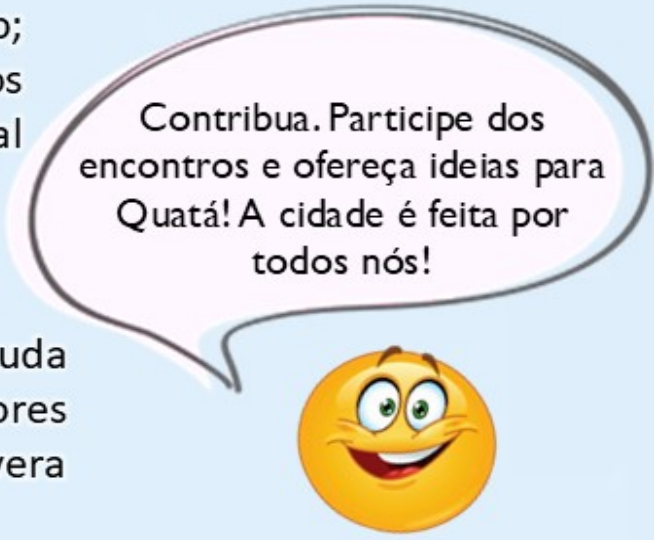
Às 19h, na Escola Osira de Arruda Mendes; reunião com os moradores dos Bairros: Nova Quatá, Jd. Primavera e Jd. Isabela.

28 de agosto (quarta-feira):

Às 19h, na Creche Licia; reunião com os moradores dos Bairros: Palazzi, Jd. Tropical e Santa Tereza.

29 de agosto (quinta-feira):

Às 19h, no Centro Comunitário Padre Marcos Antônio Damasceno; reunião com os moradores dos Bairros: Asa Branca, Jd. Alvorada, Por do Sol, Vale do Sol I e II, Morada do Sol e Jd. Iguatemi.



Acesse o Site e ofereça sugestões:

www.quata.sp.gov.br

Prefeitura de Quatá